



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 08/2017

Aprova o Regulamento do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), no âmbito do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária realizada na data de 28 de novembro de 2017; e,

CONSIDERANDO que o Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, oferecido em rede nacional, que conta com a participação de instituições de ensino superior públicas no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES) e é coordenado nacionalmente pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);¹

CONSIDERANDO que o sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), criada em 2005, é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância;²

CONSIDERANDO que o programa tem como objetivo, a médio prazo, a formação de professores do ensino fundamental no ensino de língua portuguesa em todo o território nacional;³

CONSIDERANDO que a capacitação de docentes em nível de mestrado profissional, por meio do PROFLETRAS, tem como objetivos: o aumento da qualidade do ensino dos alunos do nível fundamental, com vistas a efetivar a desejada



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

curva ascendente quanto à proficiência desses alunos no que se refere às habilidades de leitura e de escrita; o declínio das atuais taxas de evasão dos alunos durante o ensino fundamental; o multiletramento exigido no mundo globalizado com a presença da internet; o desenvolvimento de pedagogias que efetivem a proficiência em letramentos compatível aos nove anos cursados durante o ensino fundamental;⁴

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia estabelece como um de seus objetivos institucionais propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade (Estatuto da UFBA, artigo 2º, inciso III);

CONSIDERANDO que as Unidades Universitárias são Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbidos, dentre outras atividades, de produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica (Estatuto da UFBA, artigo 13, § 3º, e artigo 35, inciso I);

CONSIDERANDO que a pós-graduação *stricto sensu* é uma modalidade de curso apta a desenvolver a atividade acadêmica de ensino – *práxis* de formação de sujeitos epistêmicos – e que têm por objetivo proporcionar o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas com elevado padrão de competência científica, tecnológica e artístico-cultural, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento, além do adquirido no nível de graduação (Estatuto da UFBA, artigo 61 e 65);

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Congregação da Unidade Universitária apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, bem como estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária (Estatuto da UFBA, artigo 39, incisos V e VI);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), no âmbito do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), consonante os termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regimento Interno do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), às diretrizes do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e às normas correlatas.

Art. 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Salvador/BA, 28 de novembro de 2017.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA

^{1 2 3 4 5} Fonte: CAPES. *Programa de Mestrado Profissional em Letras (Profletras)*. 2015. Disponível em: <<http://capes.gov.br/educacao-a-distancia/profletras>>. Acesso em: 23 nov. 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

ANEXO À RESOLUÇÃO ILUFBA N° 08/2017

**REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
(PROFLETRAS), NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Letras da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado PROFLETRAS, é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, vinculado ao Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), e tem como objetivo capacitar professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º. O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, integrante do Programa de Mestrado Profissional em Letras Nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º. O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 4º. A coordenação do PROFLETRAS caberá a um Colegiado, sediado no Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), integrado por:

I – cinco professores permanentes, eleitos pelos professores integrantes do PROFLETRAS, com ao menos um representante de cada um dos departamentos em que estejam alocados os componentes curriculares do curso de Mestrado Profissional em Letras, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;

II – um representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;

III – representação estudantil, na forma da lei.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFLETRAS serão escolhidos dentre os professores integrantes de seu Colegiado.

§ 2º. A representação estudantil não poderá deliberar acerca de recursos contra avaliação, nem sobre questões relacionadas ao credenciamento e ao recredenciamento de professores.

Art. 5º. O Colegiado do PROFLETRAS reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do PROFLETRAS:

I – eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFLETRAS;

II – fixar, no âmbito da UFBA, as diretrizes e orientações didáticas para o curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

III – fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV – coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso;

V – coordenar e fiscalizar as atividades do PROFLETRAS, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso;

VI – sugerir alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, encaminhando-as à Coordenação Nacional do PROFLETRAS;

VII – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

VIII – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IX – propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

X – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até sessenta dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI – fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

XII – responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

XIII – subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação do ILUFBA e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- XV – encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XVI – planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XVII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- XVIII – articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIX – decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XX – deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de discentes referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no REGPG;
- XXI – deliberar sobre as bancas examinadoras, considerando a aderência dos professores às linhas de pesquisa;
- XXII – proceder ao juízo de homologação do parecer das bancas examinadoras e encaminhar o processo, em caso de aprovação, ao órgão competente;
- XXIII – supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e extensão dos pós-graduandos;
- XXIV – participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XXV – apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

XXVI – examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

XXVII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo Coordenador;

XXVIII – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 7º. O Colegiado do PROFLETRAS será presidido por um Coordenador.

§ 1º. O Vice-Coordenador do PROFLETRAS substituirá o Coordenador em suas ausências, férias e impedimentos.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFLETRAS terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. O PROFLETRAS disporá de uma secretaria para realizar o expediente e os registros necessários à execução das atividades dos cursos.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do PROFLETRAS:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROFLETRAS;

II – executar as deliberações do Colegiado do PROFLETRAS, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;

III – zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PROFLETRAS;

IV – supervisionar e coordenar a execução dos planos aprovados pelo Colegiado, as atividades desenvolvidas no âmbito do PROFLETRAS e os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- V – planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do PROFLETRAS;
- VI – elaborar o calendário das atividades do curso;
- VII – fazer o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;
- VIII – manter atualizada a Plataforma Sucupira e remeter relatórios das atividades dos cursos aos órgãos competentes;
- IX – aprovar, mediante análise dos projetos, os professores orientadores;
- X – submeter ao Conselho Gestor Nacional do PROFLETRAS o número de vagas para abertura de seleção;
- XI – proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado do PROFLETRAS, sem prejuízo de seu voto na matéria.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente do PROFLETRAS será organizado conforme as normas da CAPES e o Regimento do PROFLETRAS Nacional e será composto por:

- I – Professores permanentes, em percentual mínimo de 70% (setenta por cento);
- II – Professores visitantes;
- III – Professores colaboradores.

Art. 10. Compete ao corpo docente do PROFLETRAS:

- I – ser integrante de grupo(s) de pesquisa certificado pela UFBA ou pelo CNPq;
- II – ter projeto(s) de pesquisa aprovado(s) na Congregação do ILUFBA ou na Congregação da Unidade Universitária na qual está lotado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

III – atualizar, até o final de cada semestre letivo, o Currículo Lattes e o(s) grupo(s) de pesquisa no Diretório do CNPq;

IV – observar os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PROFLETRAS para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

§ 1º. O grupo de pesquisa e os temas indicados deverão ter pertinência com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PROFLETRAS.

§ 2º. Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º. A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 11. No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;

II – comprovar produção científico-técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;

III – ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

CAPÍTULO V

DO CURSO DE MESTRADO

Seção I

DA ADMISSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, n.º. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 12. A admissão de discentes no PROFLETRAS se fará por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º. O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano, conforme as decisões do Conselho Gestor Nacional do PROFLETRAS.

§ 2º. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 13. Para a matrícula no PROFLETRAS será exigido dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso atuação no Ensino Fundamental Público e diploma de curso de graduação em Letras, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS farão parte do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu* da UFBA, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 14. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do PROFLETRAS.

Art. 15. A cada semestre, o discente matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Solicitações de trancamento de disciplina ou de matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

Art. 17. O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, no PROFLETRAS, só poderá ser concedido em um único semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Para que o aludido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 1º. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina por mais de uma vez, em conformidade com o REGPG.

§ 2º. O discente bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei, conforme regulamento da CAPES.

Art. 18. O trancamento parcial em componentes curriculares, no PROFLETRAS, só será permitido até o máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

Art. 19. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, por motivo de saúde, deverão ser comprovados por atestado médico, junto à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE/SUPAC/UFBA), conforme artigo 72 do REGPG.

§ 1º. O trancamento referido no *caput* desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º. Tanto o prazo de duração do referido trancamento quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 20. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 21. O discente do PROFLETRAS poderá ter sua matrícula cancelada, caso:

I – seja reprovado em dois componentes curriculares;

II – seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

III- seja reprovado na defesa do memorial e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo máximo de seis meses;

IV – deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V – não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos estabelecidos pelo programa.

Seção II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 22. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo segundo mês do curso de Mestrado Profissional.

§ 2º. Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, até, no máximo, o décimo oitavo mês do curso de Mestrado Profissional.

Art. 23. Para o mestrando do PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo único. O exame de proficiência será realizado mediante prova elaborada e aplicada pela Unidade Acadêmica a ser realizado até o 18º mês.

Art. 24. É facultado ao discente do PROFLETRAS solicitar dispensa do exame de proficiência de língua estrangeira, apresentando certificado desta proficiência emitido por instituição reconhecida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Para efeito dessa dispensa, serão aceitos exames de proficiência em língua estrangeira, realizados em Universidade Brasileira, ou exames de língua estrangeira de reconhecimento internacional, realizado por instituição autorizada.

Art. 25. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um Memorial Acadêmico que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista na proposta apresentada no Exame de Qualificação.

Art. 26. No PROFLETRAS, o Memorial Acadêmico será julgado por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, composta de especialistas de reconhecida competência na área.

Art. 27. A Banca Examinadora será constituída por três docentes: o orientador do discente, um docente interno, vinculado ao PROFLETRAS, e um docente externo, preferencialmente vinculado a algum programa de pós-graduação.

Art. 28. O julgamento do Memorial Acadêmico deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do PROFLETRAS, com emissão de parecer(es) pela(s) Banca Examinadora.

§ 1º. Ao Memorial Acadêmico será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º. O Memorial Acadêmico será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§ 3º. No caso de reprovação, o estudante poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do Curso, dentro do prazo máximo de seis meses.

Art. 29. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. O mestrando disporá de sessenta dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao Presidente da Banca Examinadora.

Art. 30. Aprovado o Memorial Acadêmico, o Colegiado do PROFLETRAS apreciará o resultado e encaminhará à Coordenação Nacional os documentos para emissão de Diploma.

Seção III

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 31. O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º. Na solicitação de prorrogação o discente deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 32. Para obtenção do grau de Mestre em Letras, o discente do PROFLETRAS deverá, no prazo de conclusão do curso:

- a) totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão; e,
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o décimo oitavo mês do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, n.º. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento dos discentes, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular conforme critérios estabelecidos pelo professor e considerando o disposto no REGPG.

Art. 35. A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

I – a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;

II – a atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Entende-se por atividade acadêmica aquela realizada por discente ou grupo de discentes, constante no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

Art. 36. A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo plano de ensino aprovado pelo plenário do Departamento ou equivalente.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada aos discentes.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, uma avaliação no componente curricular.

§ 1º. Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a escala de 00 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 2º. A critério do professor e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o discente que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 38. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o discente que cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades e obtiver:

I – nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

II – aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º. Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o discente que cumprir o percentual mínimo expresso no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Art. 39. Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o discente que:

I – deixar de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades;

II – não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

III – não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, n.º. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 1º. Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

§ 2º. Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

Art. 40. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo discente e encaminhada ao Colegiado, se requerida até três dias úteis após a divulgação do resultado:

I – em primeira instância, pelo(s) professor(es) que a atribuiu(iram);

II – em segunda instância, por uma comissão designada pelo Departamento ou equivalente, composta por três professores, ouvido o professor responsável pela avaliação.

Art. 41. O discente que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada se a requerer ao Departamento ou equivalente responsável pelo componente curricular, até cinco dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

I – direito assegurado por legislação específica;

II – motivo de saúde comprovado por atestado médico;

III – razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º. A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, três dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º. A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0,0).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 42. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos discentes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, orientar a participação em projetos e eventos.

Art. 43. A orientação acadêmica será realizada por professores orientadores credenciados no PROFLETRAS, indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 44. Compete ao Orientador Acadêmico:

- I – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos discentes sob sua orientação;
- II – planejar, junto aos discentes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- III – elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;
- IV – orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- V – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- VI – emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelos discentes sob sua orientação;
- VII – atender regularmente aos discentes sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento;
- VIII – inserir os orientandos, desde o início da orientação, no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 45. Além das competências relacionadas no artigo anterior, o orientador deverá acompanhar o discente na elaboração e execução da proposta de intervenção, em todas as suas etapas.

Art. 46. O Colegiado deverá definir a relação quantitativa entre número de discentes por orientador.

Art. 47. Compete ao corpo discente do PROFLETRAS:

I – exercer as atividades discentes com pontualidade, assiduidade e responsabilidade, em consonância com as orientações didático-pedagógicas do PROFLETRAS;

II – conhecer o Projeto Pedagógico do programa;

III – comparecer às orientações sempre que convocado pelo orientador;

IV – inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 48. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Todos os envolvidos em ações do PROFLETRAS devem tomar ciência, cumprir e fazer cumprir o quanto disposto no presente Regulamento, bem como no Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no Regimento Interno do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e nas normas correlatas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, n.º. 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PROFLETRAS e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Superior do PROFLETRAS Nacional.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.

Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017.

Salvador/Bahia, 28 de novembro de 2017.